# MICROS DO SU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

#### Estado do Rio Grande do Sul Av. Dário Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul Fone/Fax: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

#### DECRETO Nº 58, 30 DE JULHO DE 2018.

Revoga o decreto n° 16, de 02 de março de 2018, regulamenta o Transporte Intermunicipal de Estudantes de que trata a Lei n° 1570/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, forte no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 1570, **DECRETA:** 

- Art. 1° Fica estabelecido o Transporte Intermunicipal de Estudantes residentes no Município de Vila Nova do Sul e que estudam no município de São Gabriel no período da noite, de forma experimental.
- Art. 2° A operacionalidade do Transporte Intermunicipal de Estudantes será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os horários de partida e retorno, indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários, e a oferta de vagas conforme veículo disponível, em obediência as seguintes prioridades:
  - a) Alunos matriculados e frequentes em Curso de Nível Superior Presencial (Bacharelado e/ou Licenciatura);
  - b) Alunos matriculados e frequentes em Cursos de Nível Médio Técnico Presencial, magistério e/ou tecnólogos.
  - c) Alunos matriculados e frequentes em Curso de Nível Superior à distância, ou semipresencial, que comprovem a necessidade de presença regular no Polo Presencial.
  - d) As vagas remanescentes poderão ser ocupadas por estudantes inscritos e frequentes em cursos preparatórios para o ENEM e ESA, assim como para curso de idiomas e treinamento esportivo. Terá prioridade na utilização destas vagas os alunos que comprovarem, por meio do histórico escolar do ensino médio, os melhores índices de aproveitamento e desempenho.
  - e) Não será ofertado o transporte para alunos matriculados no EJA e no Ensino Fundamental ou Médio da modalidade regular, uma vez que há oferta de vagas na Rede Pública Municipal.
- Art. 3° A contrapartida paga pelos estudantes transportados deverá ser quitada antecipadamente na forma de Guia de Arrecadação exclusivamente na Secretaria Municipal da Fazenda, e será condição necessária para a obtenção da autorização mensal para o transporte.
- § 1º A autorização para a utilização do transporte será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, mediante a comprovação do pagamento da contrapartida, bem como do comprovante de frequência escolar do mês antecedente.

## Mia Nova do SUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

#### Estado do Rio Grande do Sul

Av. Dário Antunes da Rosa, 432 — Vila Nova do Sul Fone/Fax: 55 3234-1030 — 3234-1040 — 3234-1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

- § 2º Na autorização para a utilização do transporte constará os dias da semana em que o aluno será autorizado a ser transportado, sendo vedado seu transporte nos demais dias.
- § 3º Somente serão transportados os estudantes cujo nome estiver na lista em posse do motorista, previamente autorizada pela autoridade competente.
  - § 4º É vedado o transporte de pessoas não autorizadas.
- Art.4° Será de responsabilidade dos alunos o cumprimento das exigências estabelecidas para a utilização do respectivo transporte, bem como o embarque e desembarque nos locais previamente determinados.
- § 1º Os horários de partida e retorno, previamente estabelecidos e fixado no veículo, deverão ser respeitados por todos os usuários.
- § 2º Eventuais modificações e/ou imprevistos deverão ser comunicados com antecedência ao motorista.
- Art.5° Será condição para a utilização do transporte o respeito e a cordialidade entre os passageiros, bem como destes como o servidor designado para o transporte.
- § 1º Será considerado infração a serem analisados em vista da eventual proibição de utilização do transporte, os seguintes eventos:
  - a) Advertência por falta de respeito com outros passageiros e/ou com o motorista;
  - b) Não cumprimento com os horários estabelecidos;
  - c) Danos ao patrimônio público.
- Art.6° Toda e qualquer reclamação do estudante a respeito de irregularidades do motorista no desempenho de suas atividades, decorrente do serviço prestado, deverá ser feita por escrito, e, devidamente assinada por duas testemunhas, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 7° Revoga o Decreto n° 16, de 02 de março de 2018.
  - Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de julho de 2018.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.